



LEI MUNICIPAL Nº. 1.542/2025, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 1.235, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE E TRANSITÓRIO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS, E A LEI Nº 1.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV, V, VI, VII, VIII e IX do art. 14 da Lei nº 1.235, de 30 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 14. ...

IV - 06 (seis) cargos de Inspetor Escolar, símbolo IE, com vencimentos equivalentes ao Anexo IV, tabela III, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a serem exercidos por professores efetivos e preferencialmente estáveis;

V - 06 (seis) cargos de Supervisor Escolar, símbolo SE, com vencimentos equivalentes ao Anexo IV, tabela III, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a serem exercidos por professores efetivos e preferencialmente estáveis



VI - 06 (seis) funções gratificadas de coordenador de Turno de 20 (vinte) horas semanais, que serão exercidas por professores efetivos e preferencialmente estáveis, com modulação correspondente;

VII - 60 (sessenta) funções gratificadas de coordenador de Turno de 40 (quarenta) horas semanais de símbolo CT, que serão exercidas por professores efetivos e preferencialmente estáveis, com modulação correspondente;

VIII - 04 (quatro) funções de Supervisor Pedagógico de 20 (vinte) horas semanais, de símbolo SP, que serão exercidas por professores efetivos e preferencialmente estáveis, com modulação correspondente;

IX - 35 (trinta e cinco) funções de Supervisor Pedagógico de 40 (quarenta) horas semanais, de símbolo SP, que serão exercidas por professores efetivos e preferencialmente estáveis, com modulação correspondente. ("NR")

Art. 2º Fica acrescido o § 8º ao **art. 23** da Lei nº 1.460, de 17 de setembro de 2024, com a seguinte redação:

...

Art. 23.

...

§ 8º O servidor em estágio probatório poderá exercer quaisquer cargos de provimento em comissão ou funções de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de sua lotação, desde que mantida a pertinência com o cargo efetivo ocupado, para fins de avaliação. ("NR")

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
GABINETE DO PREFEITO



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL,
ESTADO DE GOIÁS**, aos dezenove dias do mês de novembro de dois mil e vinte
e cinco (19/11/2025).



**LUIZ VIANA
(LULINHA)**

Prefeito Municipal de Cidade Ocidental



Mensagem PMCO nº 128/2025

Exmo. Sr.
JOSÉ DIVINO
Presidente
Câmara Municipal de Cidade Ocidental

Senhor Presidente

Ao cumprimentá-lo Vossa Excelência cordialmente, venho por meio deste, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa **ALTERA A LEI Nº 1.235, DE 30 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO PERMANENTE E TRANSITÓRIO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E A LEI Nº 1.460, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024, QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sem mais para o momento, renovo meus protestos de estima e consideração.

Cidade Ocidental - GO, 19 de novembro de 2025.

LUIZ VIANA
(LULINHA)
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental